

**DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS**

A Diretora dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDP n. 127/2019,

**EDITAL DNE Nº 001, de 22 de fevereiro de 2024.**

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça consiste numa das garantias fundamentais previstas no art. 5º da Constituição Federal, a notória deficiência do número de Defensores Públicos dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como o princípio da eficiência, da igualdade e da segurança jurídica, que devem nortear a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que esta Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa asseguradas pelo §2º do artigo 134 da Constituição Federal e pelo §3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o artigo 73-A da Lei Complementar nº 220/17, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 059/2005;

**CONSIDERANDO** a **Portaria DNE nº. 224/2023**, que concedeu férias regulamentares no período de **18 a 27 de março de 2024 (1ª etapa)**, ao Defensor Público em substituição na 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher, Dr. **Armano Carvalho Barbosa**;

**RESOLVE** tornar pública a abertura de vagas para substituição extraordinária, sem prejuízo das atividades no órgão de execução do qual é titular e substituto natural, obedecendo, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas.



## 1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

1.1. Encontra-se disponível, aos Defensores Públicos interessados, a vaga relacionada no quadro abaixo, pelo período especificado, de acordo com o interesse público e a necessidade do órgão de execução:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PERÍODO
2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher	18 a 27 de março de 2024

## 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os Defensores Públicos interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Diretora dos Núcleos Especializados, entre os dias **26 de fevereiro a 1ª de março de 2024**, com ressalva ao último dia de inscrição, cujo prazo terminará às 12h00min, encaminhado para o e-mail **diretorianucleos@defensoria.pi.def.br**.

2.2. Poderão concorrer todos os Defensores Públicos interessados, **excetuados os Defensores Públicos que:**

2.2.1. Já estejam designados previamente para atuar em regime de substituição ou em regime de acumulação junto a quaisquer órgãos de execução da Instituição, **salvo** se a designação prévia findar antes do início do prazo para a acumulação prevista neste Edital ou não houver outros interessados.

2.2.2. Sejam substitutos naturais ou responsáveis diretos pelo contraditório do respectivo Órgão de Execução.

## 3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS:

3.1. Havendo mais de um Defensor Público inscrito será selecionado aquele que tiver



maior tempo efetivo de exercício na carreira, e, em caso de empate na classificação por antiguidade, resolver-se-á pelos seguintes critérios, sucessivamente: maior tempo de serviço público Estadual, maior tempo de serviço público em geral e o de maior idade.

**3.2.** Os nomes dos candidatos inscritos e o do contemplado serão divulgados no *site* da Defensoria Pública do Estado do Piauí após o encerramento das inscrições.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**4.1.** A designação extraordinária para a vaga ofertada neste edital não importará na alteração de substituição natural, ademais, preservará as portarias de substituição, as quais deverão ser observadas pelos interessados e não poderá servir de fundamento para pedidos de redesignação de audiências de réu preso e sessões do Tribunal Popular do Júri, bem como para se abster de realizá-las.

**4.2.** O Defensor designado para atuação junto ao órgão de execução ofertado no presente Edital deverá apresentar relatório mensal de atividades à Diretoria dos Núcleos Especializados, através do e-mail: **diretorianucleos@defensoria.pi.def.br**, na forma prevista na Resolução CSDPE nº 91/2018, sendo obrigatório que o Defensor Público possua token com certificação digital.

**4.3.** O Defensor Público designado deverá cumprir suas funções pelo período especificado no item “1.1” deste Edital, salvo por:

**4.3.1.** Desistência do Defensor Público, que deve ser comunicada com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

**4.3.2.** Decisão motivada da Diretora de Núcleos Especializados, inclusive mediante manifestação fundamentada do respectivo Defensor, quando constatado o não atendimento das atribuições do órgão de execução;

**4.3.3.** Cessarem os motivos que deram causa às substituições.



4.4. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido à Diretora dos Núcleos Especializados.

4.5. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria dos Núcleos Especializados.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2024.

**Ângela Martins Soares Barros**  
Defensora Diretora dos Núcleos Especializados